

e contemplação, ou prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante. A avaliação destas pretensões deve ser aferida caso a caso, podendo exigir-se a apresentação de estudos (fotomontagens e/ou outros meios de visualização da sua integração no local), com recurso a soluções técnicas mais adequadas ao contexto em referência.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderá a Câmara Municipal de Cascais ou qualquer outra entidade conceder licenças, sem parecer prévio favorável da DGPC, para as seguintes intervenções urbanísticas:

Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como, pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos;

Eliminação de construções espúrias ou precárias em logradouros ou nos edifícios principais, que não impliquem intervenções no subsolo, por se tratar de áreas de sensibilidade arqueológica.

2 — Nos termos dos artigos 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt,
- b) Câmara Municipal de Cascais, www.cm-cascais.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DGPC, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 1349-021 Lisboa.

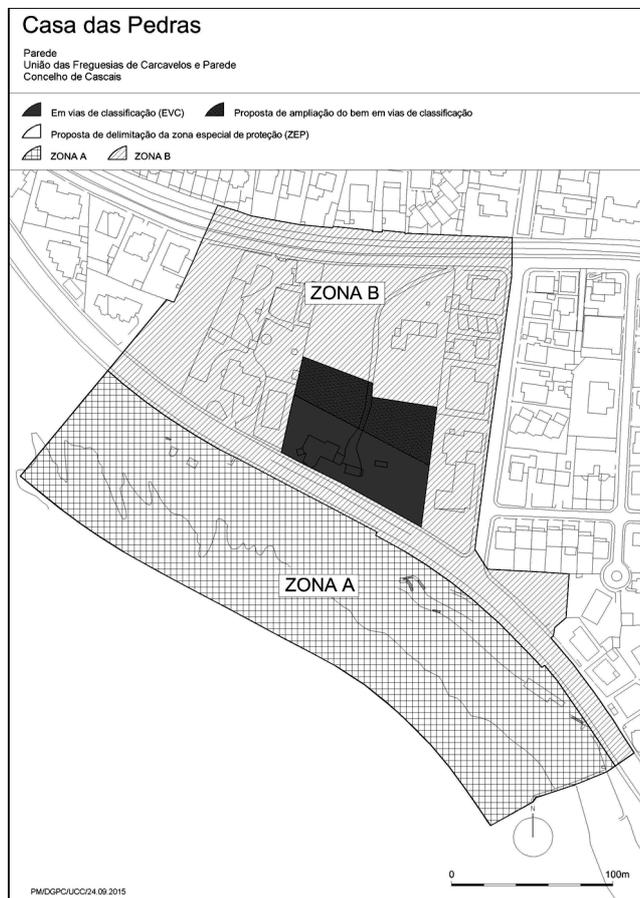
4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DGPC, que se pronunciará no prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do referido decreto-lei, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do referido decreto-lei.

12 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassalo e Silva*.



209020276

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 755/2015

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/297/DDF/2015**

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º CP/2/DDF/2015

**Encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental
e as Regiões Autónomas, relativos à época 2014/2015**

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do Despacho n.º 39/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua da Madalena, 179, — 2.º, 1149-033 Lisboa, NIPC 501240802, aqui representada por Manuel Francisco Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º Outorgante.

Considerando que:

A — O 1.º Outorgante e o 2.º Outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/2/DDF/2015, em 2 de fevereiro de 2015, tendo por objeto a atribuição de um apoio financeiro destinado a participar os encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2014/2015, no âmbito do Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013;

B — O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 73/2015, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 29, de 11-02-2015;

C — Nos termos do disposto na cláusula 5.ª do Contrato-Programa n.º CP/2/DDF/2015 a “comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª poderá ser aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pela Federação no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013”;

D — Decorrida a época 2014-2015, à luz dos critérios estabelecidos pelo Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, apurou-se que a execução financeira do contrato-programa é ligeiramente superior à inicialmente prevista, perspetivando a necessidade de revisão do valor contratual;

E — Face ao exposto, é necessário proceder ao aumento da participação financeira de forma a garantir o cumprimento dos critérios definidos no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/2/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

Este aditamento destina-se a proceder à revisão dos valores de participação previstos no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/2/DDF/2015, de 11 de fevereiro de 2015 de acordo com os valores reais da despesa apresentados pela FEDERAÇÃO e mediante a aplicação dos critérios constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2015

A Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2015, celebrado a 2 de fevereiro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para efeitos do apoio público ao programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época 2014/2015, é até ao montante de 358.659,74€ (trezentos e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos), de acordo com as normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, que regulamenta este programa.»

Assinado em Lisboa, em 06 de outubro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

6 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Manuel Francisco Fernandes*.

209026668

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 12293/2015

Por despacho de 2 de setembro de 2015, do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, foi autorizado o início de funções em mobilidade na categoria da especialista de informática grau 3, nível 1 Ana Luísa Martins de Sousa Veloso, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos serviços centrais, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 15 de outubro de 2015.

14 de outubro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209022999

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 11919/2015

O despacho conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional n.º 11939/2014, de 18 de setembro de 2014, fixou os valores das participações a pagar pelos países de origem dos

candidatos para as vagas na capacidade sobrança dos estabelecimentos de ensino militares e Institutos, valores que foram atualizados através do Despacho n.º 4913/2015, de 24 de abril de 2015.

Verifica-se agora a necessidade de ajustar e harmonizar o teor do Despacho n.º 11939/2014 e proceder à sua substituição, para acolher a solicitação de alguns países parceiros de Portugal e estender as relações de cooperação no domínio da Defesa a um maior número de atividades ou iniciativas. A formação técnico-militar de quadros das Forças Armadas em unidades, estabelecimentos e órgãos das Forças Armadas Portuguesas, bem como, a disponibilização de assessorias técnico-militares previstas no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar, são áreas para as quais importa fixar os valores de participação.

Nestes termos, procede-se à fixação dos valores da participação a pagar para as áreas do ensino e da formação técnico-militar de quadros das Forças Armadas dos países parceiros, bem como para a disponibilização de assessores técnico militares, pelo que se determina o seguinte:

1 — Considerando que,

a) A formação de longa duração em Portugal constitui um dos pilares centrais de todo o esforço exercido pela Cooperação Técnico-Militar (CTM) no domínio da valorização do capital humano ao serviço das Forças Armadas dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e Timor-Leste;

b) Neste âmbito, a par das vagas disponibilizadas anualmente cujos custos são suportados integralmente por Portugal, é possível disponibilizar outras vagas na capacidade sobrança dos estabelecimentos de ensino militares e Institutos afetos ao Ministério da Defesa Nacional, mediante a participação financeira dos países de origem dos candidatos;

c) Situação idêntica ocorre relativamente às áreas da formação técnico-militar de quadros das Forças Armadas dos países parceiros, sendo igualmente possível disponibilizar vagas na capacidade sobrança das unidades, estabelecimentos e órgãos das Forças Armadas Portuguesas;

d) Igualmente poderão ser disponibilizadas assessorias técnico-militares adicionais por militares das Forças Armadas Portuguesas junto das Forças Armadas dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), Timor-Leste ou outros países cooperantes, cujos custos (incluindo despesas de aprontamento dos militares), decorrentes do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 238/96, serão imputados àqueles países;

e) Importa assim fixar os valores das referidas participações.

2 — Nos termos da alínea c) do n.º 2 do Artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2015, de 31 de julho, a Direção-Geral de Política de Defesa Nacional dispõe de receitas provenientes de participações de entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais. O n.º 3 do Artigo 6.º do mesmo Decreto Regulamentar prevê que as quantias cobradas a título de receita pela DGPDN sejam fixadas e periodicamente atualizadas por despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.

3 — O Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento aprovam as tabelas anexas a este Despacho, nas quais são fixadas as participações a suportar pelos PALOP e Timor-Leste em relação às vagas na capacidade sobrança dos estabelecimentos de ensino militares e Institutos, das unidades, estabelecimentos e órgãos das Forças Armadas Portuguesas, bem como na disponibilização de assessorias militares, as quais serão revistas, caso necessário, no início de cada ano letivo.

4 — São revogados os Despachos n.º 11939/2014, de 18 de setembro de 2014 e n.º 4913/2015, de 24 de abril de 2015.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

12 de outubro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.